

redução não auxilia em nada as controvérsias entre o direito dos herdeiros em administrar e lucrar com as obras herdadas e o direito ao conhecimento.

O tempo concedido aos familiares vem sendo um obstáculo ao direito de conhecimento, cultura e informação previstos na CF/88, uma vez que os familiares de posse das obras na maioria das vezes ao negociarem as licenças elevam o custo da produção e da veiculação de obras biográficas.

A crítica não é sobre o direito de lucro dos herdeiros com as obras do autor, mas o tempo que possuem para administrá-la, o que resulta em barreira para a disseminação das obras entre as próximas gerações.

Neste cenário, o que deveria prevalecer o direito dos herdeiros em administrar as obras por este longo período conferido pela legislação vigente, mesmo que este direito infrinja a função social das obras intelectuais?

Concluímos que estamos longe de uma reformulação legislativa em face dos direitos sucessórios e autorais, por essa razão, apresentamos como uma hipótese de minimização dos prejuízos ocasionados nos casos concretos a teoria da cedência recíproca de autoria do autor Robert Alexy com o objetivo de atender os anseios de uma sociedade moderna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM. Letícia Balsamão. A distinção entre regras e princípios segundo Robert Alexy: Esboço e críticas. Brasília a. 42 n. 165 jan./mar. 2005, disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/422931-os-direitos-autoriais-e-os-herdeiros>

BITAR. Eduardo Carlos Bianca. Direitos autorais como direitos fundamentais da pessoa humana. Revista da Faculdade de Direito da Faculdade Metodista de São Paulo. Volume 1, nº 1, ano 2004, disponível em: <https://www.metodista.br/revisitas/revistas-ims/index.php/RFD/issue/view/49> Acessado em 27/10/23.

BRANCO, Sergio. Memória e esquecimento na internet. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2017.

CARBONI. Guilherme. Função Social do Direito de Autor. Curitiba: Juruá, 2006.

COULAGNES. Numa Denys Fustel de. A cidade antiga. Fonte digital. Editora das Américas S/A. Edameris, São Paulo, 196.

COSTA NETTO. José Carlos. Direito autoral no Brasil. 3^a ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

DIAS. Maria Berenice. Manual das Sucessões, 3^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DUARTE Melissa, F. e Prestes C. Braga. Propriedade intelectual. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo A, 2018.

FERREIRA. Cinthia Fernandes e LANA. Henrique Avelino. A herança digital e o direito sucessório: nuances da destinação patrimonial digital. Publicado em 02/06/23. Disponível: <https://ibdfam.org.br/artigos/1989/A+heran%C3%A7a+digital+e+o+direito+sucess%C3%B3rio%3A+nuances+da+destina%C3%A7%C3%A3o+patrimonial+digital>. Acessado em 25/02/24.

LACERDA, Bruno Torquato Zampier. Bens digitais. Indaiatuba: Foco, 2017.

LEAL, Livia Teixeira. Internet e morte do usuário: propostas para o tratamento jurídico post mortem do conteúdo inserido na rede. Rio de Janeiro: GZ, 2019.

SANTOS. Vicky Fernandes Buentes dos. O conflito entre o interesse do autor e a função social da obra na lei brasileira. Publicado em 23 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-abr-18/conflito-entre-interesse-do-autor-e-funcao-social-da-obra-na-lei-brasileira/>. Acessado: 23/04/24.

SPAGNOL, Débora. A destinação do patrimônio virtual em caso de morte ou incapacidade do usuário: "herança digital". Jusbrasil. S/d. Disponível em: https://deboraspagnol.jusbrasil.com.br/artigos/426777341/a-destinacao-do-patrimonio-virtual-em-caso-de-morte-ou-incapacidade-do-usuario-heranca-digital?ref=topic_feed. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil | Belo Horizonte, v. 30, p. 183-199, out./dez. 2021.

MADALENO, Rolf. Sucessão Legítima. Disponível em: Minha Biblioteca, (2nd edição). Grupo GEN, 2020.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Direito das Sucessões. v.6 . Disponível em: Minha Bibliotecasábado, 20 de abril de 2024



Foto: Fábio Cres

07

OS REFLEXOS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS CONTRATOS CONTEMPORÂNEOS

Palavras-chave

Inteligência Artificial. Direito Civil. Contratos.

Isabela Tazinaffo Gaona

Advogada. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. Pós-Graduanda em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. E-mail: isabelagaona34@gmail.com

Resumo

A era digital e o surgimento da inteligência artificial (IA) têm transformado significativamente a maneira como a sociedade vive, trabalha e interage. Estas inovações tecnológicas trazem consigo tanto oportunidades quanto desafios. Nesse contexto, a inteligência artificial, trazida pela Era da Informação, tem se tornado cada vez mais acessível à maior parte da população, passando a auxiliar cada vez mais novos ramos e áreas do conhecimento, como os contratos cíveis e consumeristas. Assim, esse trabalho tem como objetivo analisar como a IA está sendo utilizada na elaboração, revisão e gestão de contratos, discutindo os benefícios, desafios e implicações legais dessa tecnologia. Em relação a seus objetivos, a pesquisa será exploratória, pretendendo apresentar informações sobre a inteligência artificial e seus reflexos na sociedade contemporânea. Além disso, quanto ao método de procedimento, o trabalho utilizará a pesquisa bibliográfica, com a análise de doutrinas, artigos científicos, jurisprudência, bem como os acervos de leis relacionados ao tema. Por fim, quanto ao método de abordagem, será empregado o dedutivo.

1. INTRODUÇÃO

Desde meados do século XX, a sociedade alcançou uma nova fase, ocasionada pelo avanço das novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Esse novo mundo é a Era da Informação, que gerou mudanças ímpares na economia, cultura e política, desenvolvendo uma tendência histórica, a sociedade em rede, em que as redes constituem a nova morfologia social.

Nesse contexto de evolução tecnológica, tem se destacado o uso da inteligência artificial, causando impactos sociais, econômicos, políticos e psicológicos.

A inteligência artificial (IA) tem transformado rapidamente a sociedade. Desde suas origens teóricas até as aplicações práticas atuais, a IA representa uma das áreas mais empolgantes e inovadoras da tecnologia moderna.

Nesse ínterim, a inteligência artificial tem revolucionado diversas áreas, e o campo dos contratos não é exceção.

Assim, esse trabalho tem como objetivo examinar como a IA está sendo utilizada na elaboração, revisão e gestão de contratos, discutindo os benefícios, desafios e implicações legais dessa tecnologia.

No segundo capítulo será abordado brevemente o contexto da Era Digital e a evolução da tecnologia na sociedade atual.

No terceiro capítulo será apresentada a conceituação e contextualização história da Inteligência Artificial.

Por fim, será apresentado uma elucidação geral do uso da IA nos contratos, expondo os benefícios e desafios dessa implementação.

Em relação a seus objetivos, a pesquisa será exploratória, pretendendo apresentar informações sobre a inteligência artificial e seus reflexos na sociedade contemporânea.

Além disso, quanto ao método de procedimento, o trabalho utilizará a pesquisa bibliográfica, com a análise de doutrinas, artigos científicos, jurisprudência, bem como os acervos de leis relacionados ao tema. Por fim, quanto ao método de abordagem, será empregado o dedutivo.

2. A EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A Era da Informação, assim identificada por Manuel Castells, constitui um fenômeno global complexo, multifacetado e interdisciplinar (CASTELLS, 2003).

Essa nova era é conhecida como Revolução Informacional, ou fase pós Terceira Revolução Industrial, que é caracterizada por consequências nos campos econômico, político e cultural. (SANTOS, 2020)

O agente de comunicações típico desta nova era é a Internet. A internet, para Campello, Cendón e Kremer, "é uma rede global de computadores ou, mais exatamente, uma rede que interconecta outras redes locais, regionais e internacionais". (CAMPELLO; CÉDON; KREMER, 2000)

Na sociedade da informação, tudo que está sendo produzido está sendo publicado na internet, assim, é uma forma de publicar rapidamente informações técnicas científicas, com a intenção de democratizar a informação.

Nesse sentido, atualmente a internet é a principal fonte de informação global, pois ela transmite informações de todas as partes do mundo, notícias reais de diversos assuntos, durante vinte quatro horas por dia (EDUVIRGES; SANTOS, 2014), ou seja, a internet possui uma grande quantidade de informações e arquivos, na qual qualquer indivíduo pode ter acesso, onde quer que esteja.

As distâncias físicas são eliminadas no ambiente digital, já que, em poucos segundos, é possível disseminar pelo globo uma notícia, um vídeo ou ainda comercializar um produto. A rede mundial de computadores faz jus ao próprio nome. No ambiente digital, as pessoas vivem em rede, separadas apenas por um clique de distância. (REBOUÇAS; SANTOS, 2017, p. 544).

Nesse contexto evolução tecnológica, tem se destacado a Inteligência Artificial, uma tecnologia que se concentra na criação de sistemas capazes de realizar tarefas que normalmente requerem inteligência humana.

3. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O conceito de inteligência artificial foi criado na década de 1950 por John McCarthy, cientista da computação, que a definiu como sendo a projeção de uma rede computacional desenvolvida para executar um conjunto definido de ações. (MATIAS, 2023)

Assim, a inteligência artificial é um termo amplo que abrange tecnologias desenvolvidas para que as máquinas (ou algoritmos) possam, partindo de dados obtidos, construir raciocínios mais assertivos e rápidos, levando a previsões que subsidiaram a tomada de decisão. (MATIAS, 2023).

A inteligência artificial é um campo da ciência da computação dedicado à criação de sistemas capazes de realizar tarefas que, quando realizadas por seres humanos, exigem inteligência. Estas tarefas incluem aprendizagem, raciocínio, percepção, reconhecimento de fala, resolução de problemas e tomada de decisões.

A IA pode ser categorizada em duas vertentes principais: a IA fraca, que se refere a sistemas projetados para uma tarefa

específica, e a IA forte, que almeja a criação de sistemas com capacidades cognitivas semelhantes às humanas.

Nesse sentido, atualmente a IA é usada em uma variedade de aplicações, incluindo diagnósticos médicos, veículos autônomos, assistentes virtuais e análise de dados financeiros.

Ademais, a utilização de sistemas de inteligência artificial vem sendo utilizada também para a realização de pesquisas, classificação de objetos demandados, organização de informações, vinculação de casos a precedentes, busca de jurisprudência e, principalmente, na elaboração de contratos.

Portanto, a inteligência artificial, trazida pela Era da Informação, tem se tornado cada vez mais acessível à maior parte da população, passando a auxiliar cada vez mais novos ramos e áreas do conhecimento, como os contratos cíveis e consumeristas.

4. REFLEXOS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS CONTRATOS

4.1. Aspectos gerais dos contratos

Em linhas gerais, os contratos são um negócio jurídico por meio do qual os indivíduos regulam os efeitos patrimoniais que almejam, através da autonomia da vontade, observando os princípios da função social e da boa-fé objetiva. (GAGLINO; PAMPLONA FILHO, 2017)

A fim de definir o que é um contrato, usa-se das palavras de Diniz (2008, p. 61) para conceituar essa espécie de documento como "um acordo de vontade entre duas ou mais pessoas com a finalidade de adquirir, resguardar, modificar, transferir ou extinguir direitos". Esse instituto, contudo, também sofreu reflexos com o advento da Era da Informação.

Nas grandes codificações do século XIX, o contrato era a própria expressão da autonomia privada, reconhecendo às partes a liberdade de estipularem o que lhes conviesse, servindo, portanto, como instrumento eficaz da expansão capitalista. O direito contratual forneceu "os meios simples e seguros de dar eficácia jurídica a todas as combinações de interesse". (DANTAS, 1952)

Acentua-se o caráter da ordem pública como expressão da lógica intrínseca dos contratos, sendo esta uma das linhas mestras da ordem econômico-social constitucional. (MACHADO, 1991)

Com a evolução da sociedade, a noção clássica de contrato, individualista e voluntarista, cede lugar a um novo modelo deste instituto jurídico, voltado a obsequiar os valores e princípios constitucionais de dignidade e livre desenvolvimento da personalidade humana. O contrato deixa de ser apenas instrumento de realização da autonomia privada, para desempenhar uma função social. (GOMES, 1983)

No âmbito jurídico, o Código Civil/2002 (art. 104) enumera os elementos essenciais do negócio jurídico e, consequentemente, do contrato: "A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei". (BRASIL, 2002)

No que diz respeito à liberdade contratual e autonomia privada nos negócios jurídicos, pode-se observar que a liberdade das partes para a regulação convencional das condições vinculadas ao contrato inclui a possibilidade de os contratantes disporem antecipadamente sobre a flexibilização contratual (TEPEDINO; DA GUIA SILVA, 2019).

Um exemplo é a utilização da Inteligência Artificial, que pode ser utilizada como ferramenta de especificação para dar flexibilidade aos contratos no sentido de reduzir os custos de transação contratuais. (GIANNAKOS; ENGELMANN, 2021).

Dessa forma, a inteligência artificial tem sido um motor de inovação em muitos setores, incluindo o jurídico. A aplicação da IA na elaboração e gestão de contratos oferece uma gama de oportunidades para melhorar a eficiência e a precisão dos processos contratuais.

Uma pesquisa realizada em 2018, com mais de 100 escritórios de advocacia da CBRE, em Londres, mostra que 48% dos escritórios analisados já utilizam inteligência artificial para o desenvolvimento de algumas tarefas. Entre as empresas que já a utilizam, 63% a emprega para a geração ou revisão de documentos legais, incluindo contratos. (CBRE, 2018)

Percebe-se, dessa forma, que o uso de inteligência artificial está presente cada vez mais no cotidiano da sociedade contemporânea e, em especial na elaboração e revisão de contratos.

4.2. Benefícios Do Uso da IA

No âmbito contratual, a IA pode analisar o cumprimento das obrigações contratuais, ajudando a identificar se todas as partes estão cumprindo suas responsabilidades e se os objetivos do contrato estão sendo atingidos. Isso permite uma gestão mais proativa e informada dos contratos.

Além disso, a automação de processos contratuais reduz significativamente o tempo e esforço necessário para criar, revisar e gerenciar contratos. Isso libera recursos humanos para se concentrarem em tarefas mais estratégicas.

A IA também minimiza o risco de erros e omissões, garantindo que os contratos sejam elaborados e revisados com alta precisão e conformidade legal. Isso aumenta a confiança nas transações contratuais.

Ademais, no âmbito dos tribunais e cartórios, algumas das atividades que antes eram desempenhadas por servidores e

estagiários já são realizadas por inteligência artificial. (GIAN-NAKOS; ENGELMANN, 2021)

Um exemplo de um grande benefício da utilização da inteligência artificial é o contrato inteligente (Smart Contract). O smart contract é um protocolo de transação computadorizado que executa os termos de um contrato. Assim, o contrato pode ser executado automaticamente desde que a condição seja satisfeita para acionar o resultado. (GONÇALVES, 2017)

A função econômica e prática proporcionada por esta ferramenta é a redução dos custos de criação e execução. Assim, o smart contract pode ser usado como uma trilha auditável, cujo objetivo é comprovar se os termos acordados foram ou não cumpridos, devido à sua imutabilidade (LIRA, 2018).

Os smart contracts também podem melhorar a possibilidade de diferente interpretação da linguagem natural na elaboração contratual. Certas palavras têm múltiplos significados e interpretações, assim, os smart contracts fornecem uma possível solução para essa dificuldade (LUCIANO, 2018).

Portanto, o uso dessa tecnologia no âmbito contratual pode trazer inúmeras vantagens e consequências positivas para contratantes e terceiros à relação obrigacional.

4.3. Desafios do Uso da IA

Em que pese a grande quantidade de benefícios que o uso da inteligência artificial pode trazer aos contratos, também há controvérsias a respeito dos desafios e dificuldades dessa implementação.

Nesse sentido, há consenso de que a IA precisa ser treinada com dados de alta qualidade e continuamente aprimorada para manter a precisão de seus resultados.

Outrossim, em relação à privacidade, discute-se sobre a proteção de dados pessoais e como é necessária a regulamentação quanto ao uso da I.A. (MATIAS, 2023) No âmbito consumerista, a inteligência artificial utiliza-se das informações e do cruzamento destas para influenciar e induzir o consumidor. Assim, é dever do fornecedor, que utiliza a inteligência artificial e a obtenção e cruzamento de dados, agir de acordo com os padrões na legislação consumerista e de proteção de dados.

Por fim, um dos principais desafios da implantação da IA é a ausência de regulamentação cibernética, visto que no Brasil ainda não há lei específica que trate sobre o tema.

Essa falta de regulamentação, inclusive, pode causar uma segurança jurídica e novos riscos, já que não há uma padronização sobre os limites da utilização dessa nova tecnologia, principalmente no âmbito jurídico.

De acordo com Miragem (2019, p. 15) é "... comum às atividades associadas à tecnologia da informação e sua multifacetada e crescente utilização para uma série de finalidades, a identificação de novos riscos".

Ademais, o uso da IA nos contratos deve sempre observar os princípios gerais do direito civil e consumerista, como o da boa-fé, o da precaução e da prevenção, para que não haja responsabilização do fornecedor pela utilização indevida dessa tecnologia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A era digital e os avanços tecnológicos têm transformado significativamente a maneira como a sociedade vive, trabalha e interage. A tecnologia é vista usualmente como uma ferramenta neutra útil ao desenvolvimento social, em especial ao meio jurídico.

Nesse ínterim, a inteligência artificial está moldando a sociedade de maneiras que eram inimagináveis há poucas décadas.

Na seara contratual, essa tecnologia tem o potencial de transformar significativamente a forma como os contratos são elaborados, revisados e gerenciados. Os benefícios em termos de eficiência, precisão e conformidade são claros, mas os desafios relacionados à privacidade, segurança e aceitação legal precisam ser cuidadosamente abordados.

Assim, com o desenvolvimento contínuo da tecnologia e a implementação de melhores práticas, a IA pode se tornar uma ferramenta indispensável no campo dos contratos.

No entanto, as transformações trazidas pela I.A. exigem que seja realizada uma análise apurada por parte do direito contratual, do direito consumerista e da responsabilidade civil. As suas consequências ainda estão sendo observadas e não podem ser previstas com precisão, principalmente diante da ausência de regulamentação jurídica sobre o tema.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.
- CAMPELLO, Bernadete Santos; CEDÓN, Beatriz Valadares; KREMER, Jeannette Marguerite (orgs). **A internet.** Fontes de informação para pesquisadores e profissionais. Belo Horizonte: Ed. UFMG. 2000.
- CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura.** Trad. Klauss Brandini Gehardt, Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 3: Fim de milênio.
- CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade.** Trad. Maria Lúiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- CBRE. **London law firms embrace artificial intelligence.** 2011. Disponível em: <https://news.cbre.co.uk/london-law-firms-embrace-artificial-intelligence/>. Acesso em: 12 jun. 2024.
- DANTAS, F. C. de San Tiago. **Evolução contemporânea do direito contratual.** Revista Forense, Rio de Janeiro, v. 139, jan./fev. 1952, p. 5. O mesmo artigo foi integrado ao volume Problemas de Direito Positivo: estudos e pareceres. Rio de Janeiro: Forense, 1953, p. 14-33.
- DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução ao Estudo do Direito.** São Paulo: Saraiva, 2008.
- DIVINO, Sthefano Bruno Santosa. **Desafios e benefícios da inteligência artificial para o direito do consumidor.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 11, n. 1, p. 654-688, 2021.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de Direito Civil: Volume Único.** São Paulo: Saraiva, 2017.
- GIANNAKOS, Demétrio Beck da Silva; ENGELMANN, Wilson. **A Inteligência Artificial nos Contratos: Uma Hipótese Possível?** ULP Law Review-Revista de Direito da ULP, v. 15, n. 1, p. 49-49, 2021. Disponível em: <https://revistas.ulusofo-na.pt/index.php/rfdulp/article/view/7940>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- GOMES, Orlando. **A função do contrato.** In: Novos Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 1983. p. 101-109.
- GOMES, Orlando. **Inovações na Teoria Geral do Contrato.** In: Novos Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 1983. p. 90-100.
- JAMIL, George Leal; NEVES, Jorge Tadeu de Ramos. **A era da informação: considerações sobre o desenvolvimento das tecnologias da Informação.** Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/23309/18844>. Acesso em: 9 jul. 2024.
- LIRA, Caroline Trindade Martins. **A tecnologia aplicada ao direito: smart contracts em blockchain e o futuro da advocacia privada.** 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12861/1/CTML20112018.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- LUCIANO, Romulo Benites de Souza. **Aplicação da smart contract nos contratos de gás natural: uma análise exploratória.** Revista de Administração Contemporânea, v. 22, p. 903-921, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/jrac-a/PRYrwJtnXYsPTHKxKhz4kfJ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 9 jul. 2024.
- MACHADO, J. B. **Do Princípio da Liberdade Contratual.** In: João Baptista Machado - Obra Dispersa. Braga: Scientia Iuridica, 1991, v. I, p. 642-643.
- MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial: o homem unidimensional.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.
- MATIAS, Isabela Fares; ROSA, Beatriz de Castro. **A utilização da inteligência artificial nos contratos de consumo: há muito o que discutir!** 7 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/391128/a-utilizacao-da-inteligencia-artificial-nos-contratos-de-consumo>. Acesso em: 13 jul. 2024.
- MIRAGEM, Bruno. **A lei Geral de Proteção de Dados (lei 13.709/2018) e o direito do consumidor.** Revista dos Tribunais. São Paulo, v. 1009, p. 1-41, 2019. Disponível em: <http://www.rtonline.com.br/>. Acesso em: 13 jul. 2024.
- NUNES, Letícia Gonçalves. **A tecnologia como entidade transformadora da gestão jurídica: do papel à inteligência artificial.** Revista de Direito e as Novas Tecnologias. São Paulo, v. 2, jan./mar. 2019.
- REBOUÇAS; Gabriela Maia; SANTOS; Fernanda Oliveira. **Direito autoral na cibercultura: uma análise do acesso aos bens imateriais a partir das licenças creative commons 4.0.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, n. 3, p. 538-558, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4954>. Acesso em: 13 jul. 2024.
- SILVA, Alexandre Barbosa da; FRANÇA, Phillip Gil. **Novas Tecnologias e o futuro das relações obrigacionais privadas na era da inteligência artificial: a preponderância do "fator humano".** In: EHRHARDT JUNIOR, Marcos. CATALAN, Marcos. MALHEIROS, Pablo (Coord). Direito Civil e tecnologia. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.
- TEPEDINO, Gustavo. **As Relações de Consumo e a Nova Teoria Contratual.** In: Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 199-215.
- TEPEDINO. **Premissas Metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil.** In: Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 1-22.